



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 587/2017
07 de dezembro de 2017

Autoriza o poder Executivo Municipal a Conceder subvenção a Associação Portofolhense de Clubes de Futebol Amador e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal Autorizado a conceder subvenção á Associação Portofolhense de Clubes de Futebol Amador, CNPJ 08.882.483/0001-07 situada á Rua São Francisco, 19, Povoado Lagoa da Volta, no valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), objetivando a realização do 9º Campeonato Municipal de Porto da Folha - Se de Futebol Amador, versão 2017.

Parágrafo único – A subvenção referida ao caput deste artigo se destinará as seguintes despesas operacionais do 9º Campeonato Municipal de Porto da Folha de Futebol Amador, versão 2017, a ser realizado pela Associação Portofolhense de Clubes de Futebol Amador, de acordo com orçamento abaixo:

- Taxa de arbitragem 33 jogos X R\$ 400,00 p/ partida R\$ 13.200,00
- Viagens Liga 33 jogos X R\$ 80,00 p/ partida R\$ 2.640,00
- Gandulas 33 jogos X R\$ 30,00 p/ partida R\$ 990,00
- Mesário 33 jogos X R\$ 40,00 p/ partida R\$ 1.320,00
- Premiação do campeão do 1º quadro R\$ 3.000,00
- Premiação do vice-campeão 1º quadro R\$ 2.000,00
- Premiação do 3º Colocado 1º quadro R\$ 500,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

- | | |
|---------------------------------------|--------------|
| • Premiação do campeão do 2º quadro | R\$ 2.000,00 |
| • Premiação do vice-campeão 2º quadro | R\$ 1.000,00 |
| • Premiação do 3º Colocado 2º quadro | R\$ 500,00 |
| • Troféu de campeão do 1º quadro | R\$ 450,00 |
| • Troféu de campeão do 2º quadro | R\$ 400,00 |

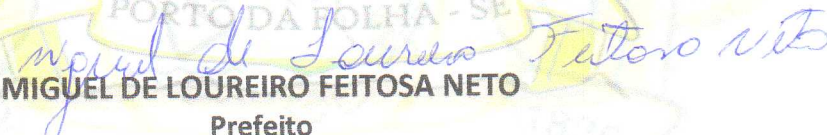
Total R\$ 28.000,00

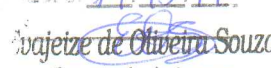
Art. 2º- as despesas decorrentes da execução dessa Lei serão pagas com recursos próprios do município, devendo ser liberada em três parcelas de igual valor, sendo a primeira em 10/12/2017, a segunda em 10/01/2018 e a terceira em 10/02/2018.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2017.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
Prefeito

14/12/17

Majaize de Oliveira Souza
Controle interno